

1
2
3 **ATA DA 893ª REUNIÃO DA**
4 **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

5 Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, com a presença
6 dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Cláudio Dutra (INEA),
7 Alexandre Cruz (INEA), Sérgio Câmara Santos de Souza (INEA), Cristina Pinho
8 (SEDEGER), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Robson Sheeny (DRM),
9 Rafael Lima Daudt d'Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer
10 Ribeiro Dantas (CEDAE), Andrea Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN),
11 Ailton Melgaço Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA) sob a
12 presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de
13 Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Federico Neto,
14 Superintendente da Subsecretaria de Licenciamento de Gestão Ambiental/SEAS.
15 Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1)**
16 **APRESENTAÇÃO DA CECA AOS NOVOS CONSELHEIROS:** O Senhor
17 Presidente faz apresentação aos Conselheiros a respeito da legislação que dispõe
18 sobre a competência e as atribuições da CECA, bem como a sua atual composição.
19 **2) PROCESSO E-07/002.7927/2018 – J.C. FERREIRA VALLE – ME:** A CECA, por
20 unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a
21 atividade de extração de areia no leito do Rio Jurumirim, localizada na Rodovia
22 Saturnino Braga km 2,5 s/n – antigo km 67, Serra d'Água, município de Angra dos
23 Reis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental –
24 PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-**
25 **07/001.280/1996 – TRATO-FOSSA LIMPEZA DE FOSSA LTDA:** Considerando o
26 Parecer nº 16/2018-DRLP – ASJUR/SEA, de 11/06/2018, que opinou pela anulação
27 da multa imposta, considerando verificação de prescrição recorrente, a CECA, por
28 unanimidade, delibera pela anulação do Auto de Infração nº 37.273, de 20/12/1996,
29 da empresa situada na Estrada dos Bandeirantes nº 4.223, Jacarepaguá, município
30 do Rio de Janeiro. **4) PROCESSO E-07/002.08769/2016 – PREFEITURA**
31 **MUNICIPAL DE VALENÇA:** Considerando o despacho da GEFIN/SECOB/INEA,
32 datado de 21/12/2018, e o Parecer nº 03/2019-ACSC – ASJUR/SEAS, de
33 15/01/2019, a CECA, por unanimidade, delibera por não conhecer o recurso
34 interposto ao Auto de Infração nº SUPMEPEA/00147219, de 06/10/2016. **5)**
35 **PROCESSO E-07/002.4028/2013 – ARGEL GOMES SIQUEIRA:** Considerando o
36 Parecer RDC nº 32/2017, da Procuradoria do INEA, de 31/08/2017, a decisão do
37 CONDIR, em sua 353ª Reunião ordinária de 27/09/2017, o despacho da
38 Superintendência Regional de Macaé – SUPMA de 18/01/2018, e o Parecer nº
39 06/2018-ACSC – ASJUR/SEA, de 16/02/2018, que opinou pelo não provimento do
40 recurso interposto, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto ao Auto
41 de Infração nº COGEFISEAI/00139000, a respeito de Embargo Cautelar de
42 atividade de extração mineral, localizada na Estrada Serra Mar km 06, Figueira
43 Branca, Bairro Cachoeiras de Macaé, município de Macaé. **6) PROCESSO E-**
44 **07/002.00602/2015 – PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO:**
45 Considerando o Parecer Técnico de Prorrogação de Licença de Instalação nº
46 02/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na
47 Licença de Instalação – LI nº IN033841, a prorrogação do prazo de sua validade
48 por mais 03 (três) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra
49 a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana
50 Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle
51 Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.